ASSEMBLEIA NACIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO

RELATÓRIO FINAL

Cidade da Praia, Outubro de 2012

ÍNDICE

1. Introdução……..…….3
2. Estratégias e Metodologia de Trabalho……..……..…..4
3. Reuniões e Actividades realizadas - Constrangimentos Registados……..4
4. Propostas de Soluções por Grandes Questões e Capítulos……....5
4.1. ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL…….……..……6
4.2. MODELO DE FUNCIONAMENTO ……..……6
4.2.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO DEPUTADO……..……7
4.2.2. PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO SEMANAL ……..……7
4.2.3. PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO QUINZENAL……..…..8
4.3. FUNCIONAMENTO GERAL DA ASSEMBLEIA……..……8
4.4. FUNÇÕES PARLAMENTARES. ……..…….9
4.5. PARLAMENTO JUNTO DO CIDADÃO…….……..10
4.6. RACIONALIZAÇÃO DO USO DO TEMPO……..…11
4.7. IMPLICAÇÕES DO NOVO REGIMENTO……...11
4.8. ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR…….……..12
5. Propostas de Legislação Complementar – Implicações do Novo Regimento……13
6. Sistema e Normas Transitórias……...13
7. Conclusões e Recomendações Finais…….……15
8. Documentação Final…….……16
9. Anexos…….……16

1. Introdução

A Sessão de Abril de 2012 da Assembleia Nacional da República de Cabo Verde deliberou instituir a Comissão Eventual para a Elaboração do Novo Regimento da Assembleia Nacional (CEENR), cuja Resolução nº 52/VIII/12, foi publicada a 24 de Maio – no seguimento da aprovação do Relatório final, em Abril de 2012, da Comissão Eventual da Reforma antecedente.

A Resolução determinou uma nova Comissão Eventual, de composição plural, integrando oito (8) Deputados, em representação das três (3) forças politicas com assento parlamentar, cuja principal missão é a de elaborar e apresentar o Projecto de um novo Regimento da Assembleia Nacional no prazo de 120 dias.

A mesma assumiu como atribuições promover a socialização interna (e externa) das propostas e soluções constantes do Ante-Projecto de Regimento bem como indicar, em normas transitórias do Projecto de Regimento, as propostas de matérias cuja aplicação deva ser diferida em função da criação das condições indispensáveis à sua implementação.

Fixou-se, ainda, como resultados finais a apresentação do Projecto de um Novo Regimento da Assembleia Nacional com a respectiva Nota Justificativa, bem como o Relatório Final dos trabalhos desenvolvidos.

Salienta-se que da Comissão de Reforma anterior (CERP), cujo mandato era de maior abrangência, resultaram Conclusões e Recomendações que abarcam diversas vertentes da reforma, entre as quais se distinguem:

- Vertente institucional e legislativa;
- Vertente da funcionalidade administrativa do Parlamento;
- Vertente da Comunicação e Informação Parlamentar, com forte suporte em novas tecnologias de informação e comunicação,
- Vertente proximidade e contacto deputado/eleitores

Apesar de a presente Comissão (CEENR) ter abordado pontualmente (sempre que se mostrou necessário) algumas destas vertentes, os trabalhos desta Comissão Eventual procuraram focalizar em aspectos de maior pertinência institucional e legislativa, isto é, regimental.

Assim sendo se procurou aprofundar a reflexão sobre o Novo Regimento, por grandes Capítulos, assente nas principais propostas das discussões anteriores e das Conclusões e Recomendações do Relatório Final da Comissão de Reforma anterior, designadamente nos aspectos referentes à Organização da Assembleia Nacional, ao Modelo de Funcionamento (Semanal), ao Funcionamento Geral, ao Reforço e Consolidação das Funções Parlamentares, ao Uso Racional do Tempo, a Relação Parlamento e o Cidadão, entre outras (**Remete-se, por isso, para os Pontos 3 e 8 do Relatório final da CERP**).

O Capitulo da Ética e Decoro Parlamentar requereu uma especial atenção desta Comissão Eventual tendo, para o efeito, recolhido as mais diversas contribuições e experiências

comparadas, das quais resultaram propostas especificas, tanto na perspectiva de melhoria institucional, quanto procedimental.

O Regime Transitório para a aplicação do Novo Regimento e de implementação faseada da reforma mereceu a devida ponderação, tendo fixado um período de "*vacatio legis*" e de implementação faseada, em função da criação das condições (orçamentais ou financeiras) indispensáveis á sua concretização.

Com efeito, atento às implicações do Novo Regimento na legislação actual pertinente, na estrutura orgânica da Assembleia Nacional, no processo de Liderança da Reforma, entre outras, a Comissão regista algumas Conclusões e Recomendações próprias, imprescindíveis para o sucesso deste processo de reforma.

2. Estratégias e Metodologia de Trabalho

A Comissão Eventual da Reforma deliberou, logo na 1ª reunião, optar por estratégias e metodologias que viabilizassem a auscultação da sociedade civil cabo-verdiana, para além da necessária discussão e socialização interna das opções e propostas resultantes das discussões anteriores – tendo, para o efeito, fixado a Programação e o Cronograma que constam do Memorando em anexo.

Assim sendo, se fixou como metodologia a discussão do Novo Regimento por grandes capítulos e questões; a realização de reuniões regulares internas, presenciais e online; a realização de fóruns e debates; a utilização de redes sociais (facebook.com/pages/www.Reformaparlamentocaboverde.cv); a promoção de consultorias externas; a realização de vistas a parlamentos e sistemas e realidades comparadas, entre outras.

3. Reuniões e Actividades realizadas - Constrangimentos Registados

No seguimento da primeira reunião de 14 de Maio e da distribuição de tarefas entre os membros, a Comissão deparou com constrangimentos diversos resultantes da preparação do período eleitoral autárquico que inviabilizou todas as reuniões previstas para o mês de Junho de 2012.

Assim sendo, retomou-se os trabalhos a 18 de Julho de 2012 com uma Agenda virada para a organização dos trabalhos, tais como, projecto de financiamento das acções calendarizadas, concepção e programação dos debates com a sociedade civil cabo-verdiana, fórum internacional e discussão interna de aspectos específicos do Novo Regimento.

A partir do dia 18 de Julho as reuniões internas foram regulares e semanais até a 1ª semana de Setembro, altura a partir da qual a Comissão se ocupou dos debates com a sociedade civil cabo-verdiana residente e na diáspora.

O outro constrangimento registado relaciona-se com contribuições externas (à Comissão) que foram previstas e programadas – não concretizadas por razões financeiras - com vista a enriquecer os trabalhos da Comissão, visando integrar visões externas de consultorias e

opiniões de personalidades com reflexões regulares sobre esta problemática de reforma parlamentar.

Com os Dirigentes do Parlamento a Comissão reuniu-se de 11 a 15 de Junho – Discussão e Conclusão, com o Secretário-geral da Assembleia Nacional, do Projecto de Financiamento dirigido ao PNUD, visando garantir a realização das acções calendarizadas.

Dia 03 de Agosto – Reunião com o Conselho de Administração apresentando a visão global da reforma e medidas prioritárias, entre as quais a criação do núcleo operacional para a liderança da reforma e o necessário plano estratégico e integrado de implementação.

Dia 21 de Setembro de 2012 – Reunião com a Comissão Permanente da Assembleia Nacional: Agenda – Ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eventual da Reforma.

Em matéria de socialização do processo de reforma do parlamento e recolha de subsídios junto da sociedade civil cabo-verdiana, a Comissão realizou:

- No dia 1 de Setembro de 2012, o primeiro debate com a sociedade civil, junto da nossa comunidade emigrada em S. Paulo – Brasil.

Seguiram-se:

- O debate em S. Vicente, nos dias 26 e 27 de Setembro;
- O debate na ilha do Sal nos dias 5 e 6 de Outubro de 2012.

Prevê-se a continuidade destes debates nas outras ilhas, no decurso do período da discussão e aprovação do Novo Regimento, bem como no da implementação faseada da reforma do Parlamento.

Em termos de Missões e Visitas de Estudos a Comissão realizou:

- Visitas às Embaixadas e Missões e Representações diplomáticas e de organismos internacionais em Cabo Verde – de 30 de Julho a 03 de Agosto;
- Visita ao Brasil – de 30 de Agosto a 06 de Setembro.

4. Propostas de Soluções por Grandes Questões e Capítulos

Convém anotar-se que, a CEENR desenvolveu as suas acções com base em consultas e análises de sistemas comparados mais próximos da nossa realidade, como são os casos de Portugal e Brasil ou realidades insulares, como as Canárias e Açores.
A série de monografias da União Interparlamentar, produzida a partir de 1997, sobre sistemas comparados de organização e funcionamento de parlamentos a nível mundial, serviu também de elementos de consulta, análise e soluções para a nossa reforma regimental.

Por isso, enquadradas as anteriores propostas para o novo regimento, por grandes questões ou capítulos, resultam das reflexões/debates desta presente Comissão Eventual da Reforma, as seguintes anotações em termos de propostas inovadoras:

4.1. ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Procura-se em matéria de **(re) organização do Parlamento** abarcar dispositivos que integram práticas e realidades já existentes (Plenário, Grupos de Amizade, CPCE, Portal da A.N.), para além de propostas viradas para a desconcentração dos trabalhos do parlamento e uma maior aproximação aos cidadãos (Representação do Parlamento nas Ilhas…).

Se propõe, assim, como novas soluções:

- **Diminuição do número de Comissões Especializadas** para um máximo de 5 (ver artº 44-B, alínea b) sobre CPCE); *questão a ver como enquadrar melhor: se no Regimento ou numa Resolução da Assembleia!*

- Eliminar a proposta de **regimentar as Redes Parlamentares;**

- Em matéria de **desconcentração do Parlamento**, auscultando a sociedade se propõe:

  a) Representação parlamentar nas ilhas, ainda que seja em sistema de protocolo com instituições locais;
  b) Flexibilização da residência do Deputado na perspectiva de residência no circulo para que foi eleito.
  c) Realização de reuniões regulares, desconcentradas, das Comissões Especializadas nas ilhas.

4.2. MODELO DE FUNCIONAMENTO

Quanto ao **Modelo de Funcionamento** se propõe a aprovação de um Novo Regimento contendo um modelo de funcionamento mais frequente das sessões plenárias e das comissões parlamentares, (**o regime semanal ou quinzenal**) permitindo uma aproximação do Parlamento à realidade quotidiana do País, uma intervenção mais próxima dos problemas da administração do Estado e uma interacção mais efectiva com os anseios da sociedade cabo-verdiana.

- **Modelo de Funcionamento Semanal ou Quinquenal:** Resultam da discussão nesta Comissão Eventual da Reforma, as seguintes propostas de alteração com vista a:

  a) Flexibilizar a residência do Deputado, prevista no Estatuto dos Deputados; e

  b) Alterar a modalidade de funcionamento da Assembleia Nacional, prevista no Regimento da Assembleia Nacional para um regime de funcionamento semanal, ou para um funcionamento quinzenal.

4.2.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO DEPUTADO

Proposta residência do Deputado da Nação:

1. Cabe ao Deputado optar por residir na sede da Assembleia Nacional ou no Circulo Eleitoral para o qual foi eleito.

2. O Deputado que optar por residir na Cidade da Praia tem direito ao subsídio de deslocação previsto pela Resolução n.º 123/V/99 de 21 de Junho, na sua nova redacção dada Resolução n. 100/VII/ 2009 de 11 de Maio.

3. O Deputado que optar por residir no Circulo Eleitoral para o qual foi eleito tem direito ao custeio por parte da Assembleia, das despesas relacionadas com deslocação e estadia na sede da Assembleia Nacional para participar nos trabalhos parlamentares, nos termos a serem regulados por Resolução.

Obs: A presente proposta dá ao Deputado a possibilidade de escolha:

Se optar por residir na Sede da Assembleia Nacional, terá direito ao subsídio de deslocação previsto na legislação, incluindo as ajudas de custo a que tem direito quando se desloca ao seu círculo eleitoral em visita ao círculo.

Se optar por residir no seu círculo eleitoral, terá direito ao custeio do transporte para a sede da Assembleia Nacional (Praia) para participar nos trabalhos parlamentares. Nesse caso o Deputado perde o direito às ajudas de custo quando estiver em visitas ao círculo.

Contrapondo a esta proposta, temos a situação de residência obrigatória dos Deputados no domicílio profissional, ou seja na Praia, sede da Assembleia Nacional.

4.2.2. PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO SEMANAL

PREPARAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 87º-A

(Sessões Plenárias)

1. Os trabalhos parlamentares são organizados de modo a reservar períodos para as reuniões do plenário, das comissões parlamentares, dos Grupos Parlamentares e para o contacto dos Deputados com os eleitores.

2. As Sessões plenárias terão lugar, de preferência e sempre que agenda o justificar, a partir da segunda semana do mês.

3. As reuniões plenárias realizam em regra, às quintas e sextas, iniciando-se de manhã às nove horas e à tarde às quinze horas.

4. As reuniões das Comissões Parlamentares têm lugar à quarta-feira, a partir da segunda semana de cada mês.

5. Havendo conveniência para os trabalhos, mediante autorização da Presidente da Assembleia as Comissões Parlamentares podem reunir em qualquer outro dia e local do território nacional.

6. A partir da segunda semana de cada mês, é reservada segunda e terça-feira, para as reuniões dos Grupos Parlamentares.

7. O contacto dos Deputados com os eleitores ocorre na primeira semana do mês.

8. Por deliberação da Assembleia ou da Conferência dos Representantes podem ser marcadas excepcionalmente, mais de uma reunião para o mesmo dia, bem como reuniões plenárias em dias e horas diferentes dos referidos nos números anteriores.

4.2.3. PROPOSTA DE MODELO DE FUNCIONAMENTO QUINZENAL

PREPARAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 87º-B

(Sessões Plenárias)

1. Os trabalhos parlamentares são organizados para o funcionamento contínuo e permanente da Assembleia Nacional, de modo a reservar períodos para as Reuniões do Plenário, das Comissões Parlamentares, dos Grupos Parlamentares e para o contacto dos Deputados com os eleitores.

2. As sessões plenárias terão lugar, de preferência e sempre que agenda o justificar, a partir da Terceira e Quarta semanas de cada mês, reservando-se as Segundas e Terças-feiras para as reuniões das Comissões e as Quartas, Quintas e Sextas-feiras para as reuniões plenárias.

3. A Segunda Semana será reservada, preferencialmente, para as jornadas parlamentares, ficando a critério dos Grupos parlamentares a fixação dos dias destinados para o efeito.

4. Havendo conveniência para os trabalhos, mediante autorização do Presidente da Assembleia Nacional, as Comissões parlamentares podem reunir-se em qualquer local do Território Nacional.

5. O contacto dos Deputados com os eleitores ocorre na primeira semana do mês.

6. Por deliberação da Assembleia ou da Conferência dos Representantes podem ser marcadas excepcionalmente, mais de uma reunião para o mesmo dia, bem como reuniões plenárias em dias e horas diferentes dos referidos nos números anteriores.

4.3. FUNCIONAMENTO GERAL DA ASSEMBLEIA

Quanto ao **Funcionamento Geral da Assembleia Nacional** aposta-se na alteração do funcionamento do Parlamento para uma lógica mais centrada no trabalho das Comissões Especializadas, com competências e meios reforçados, assim como novos circuitos electrónicos

de facilitação do procedimento legislativo, em interacção entre as comissões e a sociedade com utilização das novas tecnologias de comunicação. O reforço do processo de fiscalização e controlo da acção governativa ganhará novos contornos como debates mais regulares e diferenciados.

Propõe-se, ainda, definir um quadro de **matérias de tramitação e deliberação conclusiva a nível das Comissões Especializadas** (p.ex. petições,…);

Bem como,

a. **Criação, articulação e explicitação de norma regimental sobre o trabalho das Deputações permanentes, dos Grupos de Amizade e das Redes Parlamentares** (artº 34-A do novo RAN) – *propõe-se a definição de um regime próprio, via uma Resolução da Assembleia;*

b. Reformatação do instituto parlamentar "Período Antes da Ordem do Dia" e sua substituição pelo "**Período da Agenda do Deputado**" que passará a ter um novo regime, com mais eficácia e visibilidade e integrará um conjunto de debates, entre os quais o "Debate da ilha ou do Circulo, da Actualidade, temático, etc." (artº 94º e segts);

c. Modificação e simplificação do figurino do instituto "**Perguntas ao Governo**", contendo uma redução do tempo de formulação das perguntas (sucinto), fixação de um tempo de resposta, concessão de uma pergunta adicional apenas ao autor da pergunta inicial, fixação do princípio de enunciação 24 horas antes do teor da pergunta (assunto em concreto) – *Propõe-se estabelecer "Princípios e Regras Gerais sobre o Regime de Requerimentos e Perguntas dos Deputados";*

d. **Alterações do Regimento em decorrência das alterações constitucionais**, actualização das remissões e adopção de normativos sobre as eleições de órgãos pelo Parlamento (Tribunal Constitucional, Conselho Superior do Ministério Público, Presidente do Conselho Económico e Social);

4.4. FUNÇÕES PARLAMENTARES

O Parlamento cabo-verdiano cumpre, no essencial, todas as **funções parlamentares** de qualquer um outro a nível mundial, consubstanciando-se assim, um perfil funcional típico de um parlamento moderno à qual cabe desempenhar funções legislativa, de fiscalização e controlo, de representação, autorizante, electivas, bem como as funções de vinculação internacional do Estado e da chamada "diplomacia parlamentar".

Mostra-se, porém, oportuno acolher neste novo Regimento as experiências comparadas de sucesso, e suprirmos as falhas e lacunas procedimentais e outras insuficiências constatadas ao longo do tempo. Sobressaem aqui a modernização do procedimento legislativo, a harmonização com as alterações constitucionais de 2010 das funções de autorização legislativa e electiva.

Assim sendo se propõe:

a) Função legislativa
- Formulário dos Actos deve ser harmonizado com o disposto na Lei nº 87/VII/2011 sobre a edição electrónica do B.O.
- Instituir o Procedimento Legislativo Electrónico.

b) Função de Fiscalização e Controlo - Proposta de Debate Mensal ou (!!!) com o PM;

c) Função electiva – Propostas alternativas ao impasse na eleição dos principais órgãos superiores de administração da Justiça, Eleitoral, etc.

d) Função de vinculação internacional do Estado e "diplomacia parlamentar" – Clarificar a tramitação e procedimento em relação ao processo de adesão; regular o papel/missão das deputações, representações, grupos de amizade, etc.

4.5. PARLAMENTO JUNTO DO CIDADÃO

Qualquer Parlamento moderno cumpre as suas funções, desenvolvendo as suas acções em duas dimensões fundamentais:

a) Através da representação do deputado eleito, investido de poderes para o efeito;

b) Ou, pelo cidadão, em exercício directo da cidadania, via instrumentos da "democracia participativa" como as petições, a iniciativa legislativa popular ou o referendo.

O Parlamento cabo-verdiano, apesar de pretender reforçar, modernizar e **regulamentar estes instrumentos**, pretende ainda, com esta reforma, **melhorar outros mecanismos de acesso e de maior interactividade com o cidadão, integrando sistemas electrónicos e um conjunto de normas para o necessário "choque tecnológico"** de transformação da Assembleia Nacional num verdadeiro Parlamento digital.

Assim se propõe que o **Núcleo de Comunicação e Informação Parlamentar**, que continua a ser o ponto crítico da reforma parlamentar, seja reestruturada na perspectiva de uma plataforma digital assente num sistema de Informática e Documentação moderna, capaz de sustentar um serviço de Relações Públicas e Internacionais e de Informação Parlamentar a funcionar num sistema de "mídias integradas" (Canal Parlamento, Rádio e Imprensa) em interacção permanente com os interesses da sociedade civil.

O **Portal da Assembleia** deve poder comportar um conjunto de acessos, programas e projectos de profunda e profícua interacção com os cidadãos.

Uma vez que algumas das **recomendações do estudo de 2005** sobre a "Eficácia e Transparência de um Parlamento na Era Digital" continuam actuais, remete-se para o mesmo, nos pontos ainda por implementar.

4.6. RACIONALIZAÇÃO DO USO DO TEMPO

Quanto ao **uso racional do Tempo**, a reforma vai no sentido de eliminar os expedientes dilatórios que movem a arena parlamentar para uma constante perda de tempo nos trabalhos parlamentares, em particular no plenário, aconselhando uma **redução global dos tempos** do número de intervenções (esclarecimentos, honra, protestos, interpelações à mesa, recursos à mesa, declarações de voto, etc.).

Propor a aprovação, no início de cada legislatura, de uma **grelha-tipo** relativamente aos tempos de debate de cada instituto parlamentar, com observância do princípio geral de proporcionalidade e da regra de atribuição de um limite de tempo mínimo que viabilize a participação efectiva dos grupos políticos eleitos para o Parlamento.

A introdução da **votação com hora marcada** é uma das apostas na melhoria do uso do tempo, numa perspectiva de maior racionalidade.

4.7. IMPLICAÇÕES DO NOVO REGIMENTO

O Novo Regimento terá implicações diversas, tanto a nível da legislação complementar, como da regulamentação afim, conforme se pode constatar nos pontos seguintes.

De todo o modo, é relevante anotar que este Novo Regimento implica, necessariamente, **uma alteração profunda da cultura organizacional e funcional parlamentar**, exigindo novas práticas e a modernização dos métodos de trabalho e da base tecnológica em que todos os serviços da ANCV operam.

As dificuldades de passagem de boas ideias à prática parecem situar-se ao nível dos meios e da não fixação de **uma estrutura de comando especifica do processo**, para além de um "**plano estratégico e integrado**" de acção, definidor de metas e recursos, devidamente estudado e sufragado pelos órgãos que dirigem o Parlamento na sua representação plural, executável com avaliação periódica de resultados e, se necessário, propor correcção de trajectória.

Recuperamos, assim, o que dizia o Relatório Final da anterior Comissão de Reforma, na sua página 9, e que continua actual:

> *"Também faz parte da **cultura parlamentar moderna** (que os seus órgãos, os deputados e os seus funcionários) se organizem em linha com as exigências do nosso tempo, adoptando uma postura organizacional que optimiza os recursos com comunicações digitalizadas, reduz gastos de água, de papel, de combustível, de energia, de geração de resíduos e de ruído. Estas diferenças têm que se tornar visíveis (e apresentadas) aos visitantes, que em regra deverão ser muitos, e devem ficar bem influenciados pela observação de normas de modernidade praticadas no Parlamento. Os deputados, enquanto "donos da casa", precisam também de "saber*

receber"organizadamente e ter espaços adequados para receber seus visitantes, porque isso faz parte das suas obrigações.
A organização e o aproveitamento do espaço, a adaptação da Sala do Plenário, bem como das salas das Comissões Especializadas, os espaços administrativos, a acessibilidade do público, bem como outros aspectos da funcionalidade do Parlamento são abordados no número 5 deste Relatório, sob o título "Novas Funcionalidades técnicas e administrativas".

A própria **Orgânica da Assembleia Nacional deverá sofrer uma alteração para adaptar-se às novas exigências,** com particular incidência nos Serviços de Documentação e Informação Parlamentar e de Relações Públicas e Internacionais.

4.8. ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Em qualquer regime democrático o Parlamento é o centro da representação política da sociedade, reflectindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos.

Exige-se, portanto, que a Assembleia Nacional seja uma instituição credível. Se não há democracia sem representação, tampouco há representação sem credibilidade.

É muito importante que os órgãos políticos sejam exigentes consigo próprios e sejam os primeiros a adoptar regras de conduta e mecanismos de actuação que salvaguardem a necessária transparência no exercício do mandato de representação a que os deputados foram investidos.

No caso dos representantes da Nação existem já normas legais, definidas no respectivo Estatuto que delimitam um conjunto de imposições em matéria de incompatibilidades, de impedimentos e de conflitos de interesses, como acontece, também, em relação aos demais titulares de cargos políticos.

Sucede, porém, que a apreciação dos comportamentos dos titulares de cargos políticos não deve restringir-se ao respeito por aquilo que as regras legais estabelecem, antes devendo alargar-se à avaliação do cumprimento estrito das regras de carácter ético.

Em boa verdade pode haver comportamentos que nada têm de ilegal, mas que são censuráveis do ponto de vista ético. Violar a lei é grave, mas desrespeitar exigências éticas não é menos censurável!

Prevenir e, se for caso, censurar tal desrespeito, é o objectivo primeiro desta iniciativa e, para que tal suceda, é indispensável a aprovação de um Código de Ética e de Conduta dos deputados que seja exigente no plano dos comportamentos éticos.

Assim sendo se propõe:

- **Um quadro institucional adequado, com a criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos propostos (Artº 44-A);**

- **Um Código de Ética e Decoro Parlamentar que estabeleça os princípios e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no**

exercício do cargo de deputado; regras disciplinares e as penalidades aplicáveis com o incumprimento; bem como normas de combate à corrupção, tráfico de influência (lobbying) e declaração de interesses.

5. Propostas de Legislação Complementar – Implicações do Novo Regimento

O Novo Regimento terá implicações directas nos seguintes diplomas:

a) Projectos de Lei

- **i.** Estatuto dos Deputados
- **ii.** Lei Orgânica da Assembleia
- **iii.** Estatuto dos Titulares dos Cargos Políticos
- **iv.** Regime Jurídico das Incompatibilidades
- **v.** Código de Ética e Decoro Parlamentar
- **vi.** Regime de Controlo da Riqueza dos Deputados
- **vii.** Lei Formulário para a Assembleia, se for pertinente! (ver lei sobre B.O. electrónico);
- **viii.** Regime Jurídico de Petições
- **ix.** Iniciativa Legislativa Popular
- **x.** Regime Jurídico do Referendo

b) Propostas de Resoluções

- **i.** Regime de presenças e de faltas dos Deputados
- **ii.** Princípios gerais de atribuição de despesas de visitas ao círculo;
- **iii.** Regime especial de definição de grelhas de tempos
- **iv.** Boas práticas sobre Perguntas e Requerimentos dos Deputados;
- **v.** Regime do Canal Parlamento e do Portal da Assembleia;
- **vi.** Resolução que institui a Política de Gestão do Procedimento Legislativo Electrónico;

6. Sistema e Normas Transitórias

Resulta do Novo Regimento a necessidade de adoptar uma nova cultura organizacional, com alteração das práticas e métodos de trabalho, assentes em novas tecnologias de informação, a sustentar todos os serviços parlamentares.

No concernente a normas transitórias se propõe as seguintes soluções:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 305º
Regulamentação

1. A Assembleia Nacional regulamenta, por Resolução, o presente Regimento.
2. A regulamentação referida no número anterior, será feita no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Regimento, abarcando, designadamente:

a) O regime de presenças e faltas dos Deputados;
b) Princípios gerais de atribuição de despesas de Visitas ao Circulo;
c) Regime especial de definição de grelhas de tempo;
d) Princípios e regras gerais sobre o regime de Perguntas e de Requerimentos dos Deputados;
e) Regime do Canal Parlamento e do Portal da Assembleia
f) Resolução que institui a Politica de Gestão do Procedimento Legislativo Electrónico.

Artigo 306º

Norma revogatória

É revogada a Lei 37/V/97 de 1 de Setembro.

Artigo 307º

Norma transitória

1. Os diplomas afins ao presente Regimento, devem adaptar-se às condições ora impostas no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, designadamente:
   a) O Código de Ética e Decoro Parlamentar;
   b) O Estatuto dos Deputados
   c) A Lei Orgânica da Assembleia Nacional
   d) O Estatuto dos Titulares dos Cargos políticos
   e) O Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos
   f) O Regime de Controlo da Riqueza dos Deputados
   g) O Formulário dos Actos da Assembleia Nacional
2. Mantêm-se em vigor os regulamentos aprovados e publicados ao abrigo do Regimento anterior, na parte que não forem materialmente incompatíveis com o presente diploma, até serem substituídos.

Artigo 308º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Eis o regime transitório que deverá orientar, de forma faseada, a aplicação do novo Regimento da Assembleia Nacional.

7. Conclusões e Recomendações Finais

Discutidas e enquadradas as propostas pertinentes da anterior Comissão Eventual da Reforma, a presente Comissão Eventual conclui que:

a) Este Novo Regimento implica, necessariamente, uma **alteração profunda da cultura organizacional e funcional parlamentar**, exigindo novas práticas e a modernização dos métodos de trabalho e da base tecnológica em que todos os serviços da ANCV operam, nos termos recomendados em 2005 pelo estudo "Eficácia e Transparência do Parlamento na Era Digital…".

b) As dificuldades de passagem de boas ideias à prática parecem situar-se ao nível dos meios e da não fixação de uma **estrutura de comando especifica do processo**, para além de um "**plano estratégico e integrado" de acção**", definidor de metas e recursos, devidamente estudado e sufragado pelos órgãos que dirigem o Parlamento na sua representação plural, executável com avaliação periódica de resultados e, se necessário, propor correcção de trajectória;

c) A Comissão conclui ser necessário a constituição de uma Comissão Eventual Parlamentar para o Seguimento e Avaliação da Reforma, cuja composição e representação garantem a continuidade do processo, mesmo depois da presente legislatura (integrar, por exemplo, Grupos Parlamentares);

d) Das discussões desenvolvidas por grandes questões ou capítulos, recomenda-se integrar as propostas de soluções constantes do Ponto 4 do presente Relatório quanto à Organização, Modelo de Funcionamento, Funcionamento Geral da Assembleia Nacional, Reforço das Funções Parlamentares e Uso Racional do Tempo, Ética e Decoro Parlamentar, entre outras;

e) Propõe-se ainda, especificamente quanto ao Modelo de Funcionamento, a proposta de solução com vista a:
   a) Flexibilizar a residência do Deputado, prevista no Estatuto dos Deputados; e
   b) Alterar a modalidade de funcionamento da Assembleia Nacional, prevista no Regimento da Assembleia Nacional para um regime de funcionamento semanal, ou para um funcionamento quinzenal.

f) Recomenda-se estabelecer um período de "*vacatio legis*" de um ano, a ser desenvolvido nos termos das "disposições transitórias" fixadas, quer em termos de alteração da legislação complementar, como em termos de regulamentação;

8. Documentação Final

Anexa-se, como Documentos Finais exigidos pela Resolução que cria a presente Comissão Eventual:

- O Novo Regimento;
- A Nota Justificativa;
- O Regime Transitório.

9. Anexos

Em anexo, juntam-se:

- Documento Sintese das Conclusões e Recomendações da CEENR
- Relatório da Visita/Missão ao Brasil
- Memorando da 1ª Reunião da CEENR
- Memorando dos Debates Realizados em S. Vicente e no Sal.

Assembleia Nacional aos 15 de Outubro de 2012.-

A Comissão Eventual para a Elaboração do Novo Regimento,

Lívio Fernandes Lopes, PAICV - Presidente

Jorge Pedro Maurício dos Santos, MPD – Vice-Presidente

Clóvis Isildo Barbosa da Silva, PAICV

Joana Gomes da Rosa, MPD

Euclides Vieira Cardoso Centeio, PAICV

Filomena Mendes Gonçalves, MPD

António Alberto Mendes Fernandes, PAICV

João dos Santos Luís, UCID